

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 001/2025

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde**

Setor requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Responsável pela demanda: **Maria Eunice da Silva**

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas específicas, para distribuição gratuita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado.

1.2. Descritivo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)
1	Contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas específicas, para distribuição gratuita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado.	12

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa especializada em assessoria em inovação e aprimoramento da gestão em saúde para o SUS no município de Condado-PE é essencial para superar os desafios da rede pública de saúde, garantindo um diagnóstico situacional preciso, a reestruturação e ampliação da rede municipal, e o alcance de indicadores e metas nos três níveis de atenção. Com suporte técnico e institucional, a empresa pode implementar ações estratégicas que promovam a melhoria contínua, a qualidade e a eficiência dos serviços, focando em resultados concretos e na satisfação do usuário. Essa parceria viabiliza a modernização do sistema, a otimização de recursos e a oferta de um atendimento integral e humanizado, fortalecendo o SUS como um sistema público de excelência e impactando positivamente a saúde e o bem-estar da população de Condado-PE.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Os resultados a serem alcançados incluem a melhoria dos indicadores de saúde nos três níveis de atenção, maior eficiência e qualidade nos serviços prestados à população, reestruturação e ampliação da rede municipal de saúde, fortalecimento da gestão estratégica e otimização de recursos. Adicionalmente, espera-se aumentar a resolutividade das ações de saúde, promover maior integração entre os serviços, garantir a satisfação dos usuários e consolidar um sistema de saúde mais acessível, eficaz e sustentável, atendendo às demandas da população de Condado-PE de forma ágil e assertiva. Relacionadas, conforme o que dispõe este Termo e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

Os resultados esperados podem ser organizados nos seguintes tópicos:

- Melhoria de Indicadores de Saúde :** Alcançar e superar metas nos três níveis de atenção à saúde (primária, secundária e terciária), contribuindo para o aprimoramento da qualidade de vida da população.
- Reestruturação e Ampliação da Rede de Saúde:** Promover a reorganização da rede municipal, ampliando o acesso da população aos serviços de saúde e fortalecendo a cobertura assistencial.
- Fortalecimento da Gestão Estratégica:** Implementar processos inovadores e eficientes que permitam uma gestão mais qualificada e orientada para resultados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) **Otimização de Recursos:** Maximizar a utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis, garantindo maior sustentabilidade das ações.
- e) **Integração dos Serviços de Saúde:** Fomentar a integração entre os serviços e níveis de atenção, assegurando a continuidade e integralidade do cuidado ao paciente.
- f) **Aumento da Resolutividade:** Qualificar os serviços para atender de forma eficaz às necessidades de saúde da população, reduzindo filas e tempo de espera.
- g) **Satisfação dos Usuários:** Priorizar a experiência do usuário, garantindo um atendimento humanizado, ágil e de qualidade, promovendo a elevação dos índices de satisfação.

Esses tópicos, interligados, têm como objetivo consolidar um sistema de saúde mais eficiente, acessível e voltado às necessidades da população do município de Condado-PE.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

- () Pregão Eletrônico
- () Concorrência
- () Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021
- () Adesão à ARP de outro Órgão
- (x) Dispensa de licitação (especificar fundamento: art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/2021).

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. Valor estimado da contratação: seguirá estimativa de valor constante da pesquisa de mercado, após Autorização de Abertura do Processo Administrativo.

6. ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

6.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/ITENS

- 6.1.1. O detalhamento dos itens serão os constantes no Termo de Referência.

6.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.2.1. A execução será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 6.2.2. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

7. DA CARGA HORÁRIA

- 7.1. O contratado deverá prestar seus serviços no horário de 8 às 16 horas, 3 (três) dias por semana, totalizando 24 (vinte e quatro) horas semanais.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

8.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução dos serviços será mediante a expedição de NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO pela unidade demandante.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Administração, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;

9.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

9.4. Fiscal designado para a contratação: WIVYA MARIA BERTO DA SILVA, CPF: 119.115.384.38.

10. ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

10.1. Encaminhe-se a presente demanda ao Sr. Secretário Municipal de Saúde, objetivando a avaliação do termo de formalização de demanda (TFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo contratação e prosseguimento da contratação.

Condado, 27 de janeiro de 2025.

Responsável pela demanda

Fernanda de Oliveira de Melo Monteiro
079.693.204.22

De acordo com os termos acima delineados, **AUTORIZO** a abertura do processo de contratação ora pretendido.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva
Gestora

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

- a. Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Este documento trata da demanda pela contratação de pessoa jurídica para aquisição fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas específicas, para distribuição gratuita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, protocolado nos autos do Processo em epígrafe.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

a) JUSTIFICATIVA

2.1. Como cediço, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, não sendo permitido à administração erguer barreiras burocráticas visando obstaculizar ou mesmo impedir o tratamento de saúde adequado ao cidadão carente.

2.2. Dessa feita, comprovada a necessidade do insumo pleiteado e a impossibilidade de a família custeá-lo, não pode o Poder Público omitir o atendimento sob pena de violação ao direito constitucional à saúde.

2.3. Ainda nesse sentido, o art. 196, da Constituição Federal, dispõe que:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.4. Evidencia-se, portanto, que o artigo supratranscrito não contém apenas uma norma programática, mas sim, uma verdadeira disposição definidora de direitos fundamentais, atrelada ao direito à saúde e, indissociavelmente, ao direito à vida, de modo que é obrigação do Estado, em todas as suas esferas político-administrativas, fornecer remédios e o que mais se fizer necessário para o tratamento de pacientes destituídos de recursos financeiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. Tais medidas inserem-se na esfera da assistência social, que se constitui como um direito do cidadão e dever do Estado, estando atrelada a um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas do cidadão.

2.6. Diante do exposto, torna-se evidente que o Município não pode se furtar dos deveres que lhe são impostos, tanto pela Constituição Federal, como pelas decisões judiciais, sendo extremamente necessário que garanta um estoque mínimo de insumos necessários às necessidades especiais da população.

2.7. Certamente, o fornecimento de tais produtos deve ocorrer mediante a comprovação da necessidade para o tratamento, bem como pela impossibilidade custeio, sendo necessário, ainda, que a Administração verifique, dentro de prazo razoável, a manutenção da necessidade do tratamento, mediante apresentação de novo atestado.

2.8. Cumpre registrar que o quantitativo dos produtos solicitados foram definidos mediante histórico de demanda de solicitações de fórmulas especiais e suplementos alimentares por parte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, **acrescentado-se, em alguns itens, uma margem de segurança, a fim de evitar eventual desabastecimento, levando-se em conta, também, a não obrigatoriedade de contratação, haja vista tratar-se de um ata de registro de preços.**

2.9. Diante do exposto, considera-se justificada a presente contratação, tendo em vista a necessidade de respeito às máximas constitucionais do direito à vida, saúde e à dignidade humana.

b) ASPECTOS PROCEDIMENTAIS

2.10. Em relação a demanda prevista e a quantidade de cada item optou-se por realizar uma estimativa maior que a realizada no ano anterior, sobretudo pela necessidade de garantir uma antecipação da demanda, que tem se mostrado constante, evitando, dessa maneira, a celebração de aditivos contratuais, bem como a realização de novas contratações, o que poderia acarretar uma potencial quebra da padronização dos produtos contratados e já integrados ao tratamento dos pacientes.

2.11. Além do mais, isso garante mais agilidade e flexibilidade nas contratações, pois tão logo surja a demanda, o pedido poderá ser efetivado, respeitando-se o prazo de validade da ata e os quantitativos máximos previstos.

2.12. Todavia, considerando, porém, que o consumo dos itens objetos deste Termo de Referência pode eventualmente não ocorrer na medida exata, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** é a melhor opção a ser adotada, uma vez que não garante a contratação integral dos itens licitados, mas apenas aquilo que for realmente demandado, dispensando a realização de sucessivos processos licitatórios, o que não se mostraria economicamente vantajoso.

2.13. A par de tal premissa, a própria Lei Geral de Licitações indica, sempre que possível, sua utilização para o processamento de compras (art. 15, II, da Lei Geral de Licitações).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.14. Imperioso ressaltar que essa hipótese encontra arrimo no art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, responsável pela regulamentação do Sistema de Registro de Preços na esfera federal e aplicado analogamente ao caso em exame, ao dispor que:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifos acrescidos)

2.15. Em relação aos **aspectos procedimentais**, sugere-se a adjudicação por itens, uma vez que sua aplicação aumenta a possibilidade de participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para o fornecimento da totalidade dos itens licitados, possam fazê-lo com relação a determinados produtos. Assim, essa forma de adjudicação visa ao atendimento dos princípios da economicidade e competitividade.

2.16. Nesse mesmo sentido, a Súmula nº 247 do Egrégio Tribunal de Contas da União, assevera que:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade.

2.17. Ressalte-se que a jurisprudência do TCU considera que, nas licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e seleção das propostas mais vantajosas (voto do Ministro Benjamin Zymler, Redator do Acórdão 2.901/2016-TCU-Plenário).

2.18. Ademais, os itens ora licitados se enquadram na descrição de bens comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado, o que suscita a possibilidade de aplicação do **pregão**.

2.19. Quanto à escolha entre o formato a ser adotado, o eletrônico é preferível ao presencial por uma série de fatores, entre os quais o incentivo ao aumento da competitividade do torneio e a dificuldade imposta ao conluio de potenciais licitantes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.20. O aumento de competitividade decorre, entre outros fatores, da redução dos custos para participação dos certames licitatórios, pois a participação em licitações presenciais impõe uma série de gastos e dificuldades para licitantes sediadas em outras localidades. Tais restrições não existem para empresas sediadas em outras unidades federativas quando utilizados os Pregões Eletrônicos. **Assim, o uso do Pregão Eletrônico visa a prestigiar, em particular, o princípio constitucional da isonomia, assim como selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.**

2.21. Diante do exposto, reputa-se que a modalidade licitatória eleita é a que melhor contempla a busca pela ampliação da competitividade, economicidade e eficiência. Além disso, a adoção pelo Sistema de Registro de Preços reduz o capital imobilizado, possibilitando à Administração uma flexibilização de suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

3. **ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES**

3.1. Análise das contratações anteriores: No levantamento das informações em relação à contratação anterior não foram identificados achados significativos.

4. **REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital, compreendendo seus Anexos, e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação à contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2. A contratada deverá substituir, em qualquer época, o suplemento alimentar entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de inadequação ao solicitado, somente verificável quando de sua utilização. O prazo para a referida substituição deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação feita pela Administração.

4.3. Será obrigatória a comprovação, no momento da entrega do suplemento alimentar, da identidade e qualidade de cada lote, **mediante laudo de qualidade emitido pelo fabricante nos termos da legislação sanitária conforme exigências do Art.3, §4º, da Lei 9.787/1999.**

4.4. Os suplementos alimentares deverão ser transportados e entregues, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos.

4.5. Os suplementos alimentares que necessitam de condições específicas de temperatura de armazenamento devem ser transportados respeitando-se as mesmas.

4.6. O Fundo Municipal de Saúde não receberá os suplementos alimentares entregues pelas empresas contratadas, caso não estejam em suas embalagens originais, violadas ou em estado de conservação que impossibilitem a sua utilização, ou ainda, com os números de lotes desacompanhados de laudo de controle de qualidade de liberação do lote pelo fabricante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) INDICAÇÃO DE MARCA COMO MERO REFERENCIAL

- 4.7. A título de esclarecimento, é importante ressaltar que a Lei Geral de Licitações é clara ao proibir a preferência de marcas, consoante verifica-se do disposto no art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, inc. I.
- 4.7.1. Todavia, tal determinação não é absoluta, comportando algumas ressalvas, tal como a hipótese em que somente determinada marca se mostra apta a atender o interesse público (art. 3º, § 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93).
- 4.8. **Sobreleva ressaltar, porém, que a Lei nº 8.666/93 não proíbe a indicação de algumas marcas como padrão de referência. Por isso, existindo no mercado marcas que reconhecidamente expressem a indicação de um bom padrão de qualidade ou desempenho, nada obsta que a Administração, além de fixar adequadamente as exigências relativas ao objeto que pretende contratar, indique-as tão-somente como mero referencial para os licitantes.**
- 4.9. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União destaca que: “[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).
- 4.10. **Dessa feita, nota-se que a indicação de marca realizada não é o caso de direcionamento da licitação, mas, tão somente, um padrão de referência, visto que se referem a marcas consolidadas no mercado.**

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Formula infantil leite hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada 85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres.	Latas	592
2	Formula infantil (0-6) em pó segmento com probiótico enriquecida com ferro e proteínas lácteas para lactantes até 6 meses. APTAMIL PREMIUM 1, NAN CONFORTE 1 OU SIMILAR 400G.	Latas	360
3	Formula infantil (0-6) em pó segmento com probiótico enriquecida com ferro e proteínas lácteas para lactantes de 6 até 12 meses. APTAMIL PREMIUM 2, NAN CONFORTE 2 OU SIMILAR 400G.	Latas	908
4	Suplemento alimentar infantil rico em energia vitaminas e minerais, contem proteína e ácido graxo e ômega 3 e 6, sem sabor, isenta de glúten e lactose. Fortini ou similar 400G.	Latas	720
5	Espessante alimentar – produto em pó instantâneo produzido a partir do amido de milho e isento de glúten. Nutlis ou similar 400G	Latas	144
6	Suplemento alimentar – líquida nutricionalmente completa normocalorica, normoproteica e normolipídica com 100 % proteína de soja e acrescida de fibras, em sacarose, sem lactose, sem glúten ISOSSOUCE SOYA OU SIMILAR 1 litro.	Litros	1718
7	Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzimas lactase, vitaminas A, D, C e E.	Latas	150

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8	Módulo de fibras alimentares solúveis e insolúveis para nutrição enteral ou oral, isento de glúten 400G STIMULANCE ou similares BEM VITAIS FIBRAS.	Latas	160
9	Complemento alimentar em pó, nutrição completa e balanceada com quantidades equilibradas de proteínas e nutrientes essenciais nutrição oral ou enteral sabor baunilha, chocolate, morango ou sem sabor. ENSURE OU NUTREN 400G	Latas	585
10	Módulo de fibras alimentares solúveis e insolúveis para nutrição enteral ou oral, isento de glúten 400G STIMULANCE ou similares BEM VITAIS FIBRAS. FIBER MAIS	Latas	10
11	Formula anti regurgitação (AR) composição específica para condições de refluxo gastroesofágico, formula para lactantes de 6 à 12 meses, APTAMIL AR, ENFAMMIL AR PREMIUN OU SIMILAR 400G.	Latas	100
12	Suplemento alimentar infantil rico em energia vitaminas e minerais, contem proteína e ácido graxo e ômega 3 e 6, sem sabor, isenta de glúten e lactose. Fortini ou similar 400G.	Latas	664

6. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Com base na escolha pela solução da aquisição do material, o método para estimativa prévia de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União, será a obtenção de valores das mais diversas fontes, formando uma cesta de preços exequíveis com o devido tratamento estatístico. Esta pesquisa poderá ser aprimorada para efeito de estimativa dos valores de referência para a licitação.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) **Garantia de Continuidade no Atendimento à Saúde:** Assegurar que a aquisição de fórmulas e suplementos alimentares especiais para crianças e adultos em tratamento de saúde e/ou portadoras de doenças crônicas atenda a demanda de pacientes que necessitam de uso diário de nutrição especial.
- b) **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** Proporcionar aos profissionais de saúde os recursos necessários para realizar diagnósticos e tratamentos de forma eficiente e segura, resultando em um atendimento mais eficaz e humanizado.
- c) **Valorização da Saúde Pública:** Promover a confiança da população nos serviços de saúde oferecidos pelo município, através da disponibilização contínua e adequada de fórmulas, suplementos alimentares e insumos.
- d) **Eficiência na Gestão de Estoques:** Implementar um sistema de gestão de estoques que permita monitoramento e reposição automática, evitando tanto a falta quanto o excesso de materiais.
- e) **Conformidade com Normas e Regulamentos:** Assegurar que todas as aquisições e utilizações de fórmulas, suplementos alimentares e insumos estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes, promovendo a segurança e a legalidade das operações.
- f) **Melhoria na Logística de Distribuição:** Otimizar a logística de distribuição dos insumos para as diferentes unidades de saúde, garantindo que todos os locais sejam abastecidos de forma rápida e eficiente.
- g) **Fortalecimento da Infraestrutura de Saúde:** Contribuir para a construção de uma infraestrutura de saúde robusta e resiliente, capaz de responder adequadamente às necessidades da população em qualquer circunstância.
- h) **Satisfação dos Pacientes e Profissionais de Saúde:** Aumentar a satisfação tanto dos pacientes quanto dos profissionais de saúde, proporcionando um ambiente de trabalho com os recursos necessários e um atendimento de qualidade.

9.1. Esses resultados pretendidos visam não apenas a melhoria imediata na oferta de serviços de saúde, mas também a construção de um sistema de saúde mais robusto e sustentável para o futuro do município de Condado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com fulcro na eficiência administrativa, na economicidade da solução encontrada, na eficácia das ações realizadas, na padronização dos procedimentos de prevenção e tratamento, bem como na otimização dos recursos públicos, tem-se, claramente, que a contratação de uma empresa especializada é a decisão que melhor atende ao interesse público.

Condado, 07 de fevereiro de 2025.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Emilly Karine Marinho Alves
711.642.114-98

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, encaminhe-se para, com base neste ETP, proceda-se com a elaboração do Termo de Referência.

Maria Eunice da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação o **Registro de Preços**, com validade de 12 (doze) meses, com contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos e dietas específicas, para distribuição gratuita pelo Fundo Municipal de Saúde do Condado, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento, conforme a necessidade da Administração.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar; e
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de pagamento

7.9. O pagamento será feito à CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa referentes à realização dos serviços, devidamente atestada pelo servidor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.16.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.16.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.16.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.18. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado ou Certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade do licitante em fornecer os itens licitados.

9. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME/EPP, SALVO OS ITENS 01, 07, 11 e 15

9.1. Com o escopo de concretizar as políticas públicas esculpidas na Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar nº. 147/14 trouxe significativas alterações ao texto do Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte destacando-se, dentre elas, a **obrigatoriedade** de a Administração Pública conferir o tratamento diferenciado e favorecido nas licitações públicas a essas categorias com o fim de promover o desenvolvimento econômico e social, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. As hipóteses para a consecução desse desiderato estão previstas no art. 48 da LC nº 123/2006, nos seguintes termos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (grifos acrescidos)

9.3. No caso em questão, os itens licitados estão com valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), reclamando a aplicação do benefício a que se refere o art. 48 supracitado.

9.4. Para os itens com valor superior ao referenciado, foi estabelecida cota de 20% para ME/EPP, atendendo aos comandos legais.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 623.560,24** (seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formula infantil leite hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada 85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Latas	592	R\$ 233,54	R\$ 138.255,68
2	Formula infantil leite hipoalergênica à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada 85% de peptídeos e 15% de aminoácidos livres. (COTA RESERVADA)	Latas	148	R\$ 233,54	R\$ 34.563,92
3	Formula infantil (0-6) em pó segmento com probiótico enriquecida com ferro e proteínas lácteas para lactantes até 6 meses. APTAMIL PREMIUM 1, NAN CONFORTE 1 OU SIMILAR 400G.	Latas	360	R\$ 56,09	R\$ 20.192,40
4	Formula infantil (0-6) em pó segmento com probiótico enriquecida com ferro e proteínas lácteas para lactantes de 6 até 12 meses. APTAMIL PREMIUM 2, NAN	Latas	908	R\$ 55,09	R\$ 50.021,72

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	CONFORTE 2 OU SIMILAR 400G.				
5	Suplemento alimentar infantil rico em energia vitaminas e minerais, contem proteína e ácido graxo e ômega 3 e 6, sem sabor, isenta de glúten e lactose. Fortini ou similar 400G.	Latas	720	R\$ 107,44	R\$ 77.356,80
6	Espressante alimentar – produto em pó instantâneo produzido a partir do amido de milho e isento de glúten. Nutlis ou similar 400G	Latas	144	R\$ 105,43	R\$ 15.181,92
7	Suplemento alimentar – líquida nutricionalmente completa normocalorica, normoproteica e normolipidica com 100 % proteína de soja e acrescida de fibras, em sacarose, sem lactose, sem glúten ISOSSOUCE SOYA OU SIMILAR 1 litro. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Litros	1718	R\$ 37,80	R\$ 64.940,40
8	Suplemento alimentar – líquida nutricionalmente completa normocalorica, normoproteica e normolipidica com 100 % proteína de soja e acrescida de fibras, em sacarose, sem lactose, sem glúten ISOSSOUCE SOYA OU SIMILAR 1 litro. (COTA RESERVADA)	Litros	430	R\$ 37,80	R\$ 16.254,00
9	Leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzimas lactase, vitaminas A, D, C e E.	Latas	150	R\$ 40,50	R\$ 6.075,00
10	Módulo de fibras alimentares solúveis e insolúveis para nutrição enteral ou oral, isento de glúten 400G STIMULANCE ou similares BEM VITAIS FIBRAS.	Latas	160	R\$ 113,25	R\$ 18.120,00
11	Complemento alimentar em pó, nutrição completa e balanceada com quantidades equilibradas de proteínas e nutrientes essenciais nutrição oral ou enteral sabor baunilha, chocolate, morango ou sem sabor. ENSURE OU NUTREN 400G (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Latas	585	R\$ 111,35	R\$ 65.139,75
12	Complemento alimentar em pó, nutrição completa e balanceada com quantidades equilibradas de proteínas e nutrientes essenciais nutrição oral ou enteral sabor baunilha, chocolate, morango ou sem sabor. ENSURE OU NUTREN 400G (COTA RESERVADA)	Latas	147	R\$ 111,35	R\$ 16.368,45
13	Módulo de fibras alimentares solúveis e insolúveis para nutrição enteral ou oral, isento de glúten 400G STIMULANCE ou similares BEM VITAIS FIBRAS. FIBER MAIS	Latas	10	R\$ 162,80	R\$ 1.628,00
14	Formula anti regurgitação (AR) composição especifica para condições de refluxo gastroesofágico, formula para lactantes de 6 à 12 meses, APTAMIL AR, ENFAMMIL AR PREMIUN OU SIMILAR 400G.	Latas	100	R\$ 102,87	R\$ 10.287,00
15	Suplemento alimentar infantil rico em energia vitaminas e minerais, contem proteína e ácido graxo e ômega 3 e 6, sem sabor, isenta de glúten e lactose. Fortini ou similar 400G. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Latas	664	R\$ 107,44	R\$ 71.340,16

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16	Suplemento alimentar infantil rico em energia vitaminas e minerais, contem proteína e ácido graxo e ômega 3 e 6, sem sabor, isenta de glúten e lactose. Fortini ou similar 400G. (COTA RESERVADA)	Latas	166	R\$ 107,44	R\$ 17.835,04
TOTAL					R\$ 623.560,24

10.1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

10.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

030100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1001 2048 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

035 SAÚDE

76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Condado, 10 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
Secretária

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio de sua gestora a Sr.^a **Maria Eunice da Silva**, declara, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa identificada no TFD nº 002/2025, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declara ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

Condado, 10 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Maria Eunice da Silva

Gestora